

## Policial envolvido em seqüestro relaçmpago fica preso

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, negou Habeas Corpus para um policial militar acusado de participar de seqüestro relaçmpago em 2007, no Rio de Janeiro. A Turma acompanhou o voto da relatora do processo, ministra Laurita Vaz.

A ministra afirmou que a prisãfo estava bem fundamentada e que suas razões não seriam argumentações abstratas e sem vinculaãfo com os autos. Conforme a ministra, a prisãfo estã; de acordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal: "A prisãfo preventiva poderã; ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instruçãfo criminal, ou para assegurar a aplicaãfo da lei penal, quando houver prova da existãncia do crime e indãcio suficiente de autoria".

No pedido de HC, a defesa do réu afirmou que a prisãfo seria ilegal, pois não estaria fundamentada, e indicava que o paciente preenchia condições para concessãfo da liberdade provisória, tais como endereço conhecido e profissão regular. Os argumentos não foram acolhidos.

A vítima do seqüestro foi abordada em seu automóvel na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, e ameaçada de morte sob a mira de armas de fogo. Conforme exame de corpo de delito, a vítima foi espancada.

Os quatro seqüestradores obrigaram a vítima a entregar seu cartão do banco e a senha e efetuar saques em sua conta. Após permanecer dez horas em poder dos seqüestradores, foi liberada na Linha Amarela. Posteriormente, o seqüestrado reconheceu o policial como um de seus algozes.

A 41ª Vara Criminal do Rio de Janeiro entendeu haver fundamentos suficientes para decretar a prisãfo preventiva do policial. Para o júzo de primeiro grau, o fato de um policial participar de atividades criminosas graves seria um profundo abalo na ordem pública.

**HC 198.448**